



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Processo Administrativo para Licitao n 0001/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAO DE DEMANDA

- 1. rgo Requisitante:** Cmara Municipal de Guatapar/SP
- 2. Nome do requisitante:** Nilsa Cristina da Silva
- 3. Nome Autoridade competente p/autorizao da demanda:** Francisco Frediano Filho
- 4. Cargo da Autoridade competente:** Presidente
- 5. Fonte de recurso:** ORAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - RECURSOS DO TESOUREO (ORDINRIOS) - DOTAO ORAMENTRIA: 3.3.90.00.00.0000 - APLICAOES DIRETAS.
- 6. Modalidade de licitao sugerida para contratao:** A ser definida
- 7. Descrio do objeto solicitado:** Fornecimento e distribuo de energia eltrica
- 8. Descrio es e quantidades:**

Item	Descrio/Especificao	Un. de medida	Quantidade
1	Fornecimento e distribuo de energia eltrica	Ms	12 por ano

- 9. Justificativa da contratao:** A contratao do servio de energia eltrica  essencial para garantir a operao contnua e eficiente de nossas atividades, assegurando fornecimento estvel e seguro para suportar demandas operacionais e preservar a integridade de equipamentos sensveis
- 10. Grau de prioridade da compra:** () Baixo () Mdio (X) Alto
- 11. Prazo necessrio para entrega:** Imediata
- 12. Local e horrio da entrega/execuo:** Diariamente na Sede da Cmara Municipal de Guatapar/SP
- 13. Necessidade do uso do material/servio para o dia:** Urgente

Rua Geraldo Boas Ferreira, 50- Nova Guatapar -- CEP 14115-000-Guatapar- SP

E-mail: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br

PABX (16) 3973 2000



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

14. Vinculado ou dependente da contratao de outra Formalizao de Demanda: ()
Sim (X) No

15. Informaes adicionais: Sugere-se a contratao da empresa especializada COMPANHIA PAULISTA DE FORA E LUZ (CPFL) por meio de compra direta via inexigibilidade de licitao, uma vez que  a nica empresa que fornece o servio demandado, em nossa regio

Guatapar, 02 de janeiro de 2025.

Nilsa Cristina da Silva
Requisitante



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

ETP - ESTUDO TCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAAO

O fornecimento de ENERGIA ELTRICA  de vital importncia para a manuteno das aoes administrativas da Cmara, e, por isso, figura-se imperiosa a contratao do fornecimento para toda a estrutura imobiliria da Cmara Municipal de Guatapar/SP durante o EXERCCIO de 2025, mostrando-se necessria a deciso administrativa que autoriza referidas despesas. O fornecimento  feito diretamente com a Concessionria de Servios Pblicos, a saber: CPFL-Companhia Paulista de Fora e Luz

2. REFERNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO RGO, SE HOVER

A referida contratao est prevista no Plano de Contratao Anual, e no Planejamento Oramentrio Anual, onde j so previstos gastos com o fornecimento de ENERGIA ELTRICA;

3. REQUISITOS DA CONTRATAAO

Concessionria de servios pblicos autorizada a explorar o servio pelo Ente Federativo responsvel pela regio. A empresa CPFL-Companhia Paulista de Fora e Luz detm o monoplio dos servios de fornecimento de energia eltrica no Municpio.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada baseia-se na mdia de consumo de anos anteriores.
Neste sentido, seque memria de cculo:

Item	Objeto	Gasto no perodo 01/2024 a 12/2024
1	Servios de energia eltrica	15.386,22

As tarifas de energia eltrica so definidas pela empresa e autorizada pela ANAEL e seus aumentos geralmente superam perspectivas inflacionrias.

5. ANLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUAO A CONTRATAR

Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionria do servio pblico, autorizada a explorar economicamente os servios pelo Ente Pblico Federativo responsvel e com preos autorizados e controlados por Agncia Pblica (ANAEL).

A contratao enquadra-se na hiptese de Inexigibilidade de Licitao, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se v: “Art. 74 -  inexigvel a licitao quando invivel a competio, em especial nos casos de: I - aquisio de materiais, de equipamentos ou de gneros ou contratao de servios que so possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

6. DESCRIAO DA SOLUAO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERSTICAS DO SERVIO OU DO MATERIAL

Rua Geraldo Boas Ferreira, 50- Nova Guatapar -- CEP 14115-000-Guatapar- SP

E-mail: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br

PABX (16) 3973 2000



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Trata-se de servio pblico prestado a populao atravs de concessionrias do servio pblico que mantm rede de captao e distribuio de energia eltrica de maneira que a estrutura est totalmente disponvel ao usurio. No carecendo assim de nenhum custo de implantao ou instalao, pagando o usurio apenas pelo consumo verificado e medido atravs de sistemas/relgios de medio e de normas estabelecidas pela legislao e pelas normas do Ente Pblico responsvel pela concesso. Tendo em vista a natureza continuada dos servios, o perodo de vigncia do Contrato ser por prazo indeterminado, contados da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei n 14.133/2021

7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NO DA SOLUO

No h agrupamento, pois o fornecedor  exclusivo na rea onde o servio  prestado. O pagamento ser mensal, derivado da prpria natureza dos servios, uma vez que o consumo  medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usurio. Figura-se neste caso um tipo de contrato de adeso, onde o usurio se submete as condies de prestao de servios e paga pelo consumo efetivamente medido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONVEIS

A contratao visa o fornecimento de energia eltrica e a viabilizao dos trabalhos, administrativos nas dependncias da Cmara Municipal.

Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido  a manuteno dos servios. SEGUNDO resultado a ser atingido  o uso racional de energia.

9. ESTIMATIVAS DE PREOS OU PREOS REFERENCIAIS

Item	Objeto	Gasto anual
1	Servios de energia eltrica	15.386,22

10. PROVIDNCIAS PARA ADEQUAO DO AMBIENTE DO RGO

No  necessria, pois a infraestrutura de fornecimento dos servios j est disponvel.

11. CONTRATAOES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

No h.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAOES

O Municpio desenvolver estudos para posterior implantao, na forma de disponibilidade de oramento especfico, a produo de energia solar atravs de Usinas Fotovoltaicas.

13. TPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERNCIA, PROJETO BSICO OU CONTRATO

1. Objeto
2. Forma de Prestao do fornecimento
3. Quantidade de consumo a ser contratada
4. Condies de pagamento

Rua Geraldo Boas Ferreira, 50- Nova Guatapar -- CEP 14115-000-Guatapar- SP

E-mail: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br

PABX (16) 3973 2000



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

5. Regras para cumprimento por parte das Concessionrias

14. MAPA DE RISCOS

FASE DE ANLISE: Planejamento da contratao e seleo do fornecedor.

RISCO 01: Atraso no incio do processo de contratao

Probabilidade: (X)Baixa ()Mdia ()Alta

Impacto: ()Baixo ()Mdio (X)Alto

Dano: No contratao dos servios ou no fornecimento

Ao Preventiva: Iniciar o processo antes e solicitar urgncia por parte da Administrao

Responsvel: Fiscal do Contrato

Ao de Contingncia: Ofcio s concessionrias para manter o fornecimento com a manuteno do pagamento das faturas, ainda que com atraso.

Responsvel: Fiscal do Contrato

15. DECLARAO DA VIABILIDADE DA CONTRATAO

Declaramos a contratao vivel, de acordo com os parmetros acima e tendo em vista que o fornecimento  totalmente estabelecido por Legislao Federal e as concessionrias sujeitas  fiscalizao da ANAEL.

16. INDICAO DA MODALIDADE DE CONTRATAO

Inexigibilidade de Licitao, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei no 14.133/2021.

Guatapar, 02 de janeiro de 2025.

LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PATETE

Diretor de Secretaria da Cmara Municipal



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Termo de Referncia Processo Administrativo 01/2025

Informaes Bsicas

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR
Nmero da Contratao 01/2025

CATEGORIA

V - prestao de servios, inclusive os tcnico-profissionais especializados/Servio continuado sem dedicao exclusiva de mo de obra

1. CONDIOES GERAIS DA CONTRATAO

MODELO DE TERMO DE REFERNCIA – Servios Sem Dedico Exclusiva de Mo-de-Obra– Lei n 14.133/21 – Contratao Direta

1.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAO tem por objeto a contratao de servios de fornecimento de energia eltrica para atender a Cmara Municipal de Guatapar, localizada  Rua Geraldo Boas Ferreira n 50, Nova Guatapar - CEP:14115-000, Guatapar/SP, atendida, exclusivamente, pela COMPANHIA PAULISTA DE FORA E LUZ (CPFL), inscrita no CNPJ sob o n 33.050.196/0001-88, estabelecida na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632, CEP 13087-397 em Campinas/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condioes e exigncias estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Fornecimento de energia eltrica para a Unidade consumidora Cmara Municipal de Guatapar/SP, cdigo 36880701, localizada na rua Geraldo Boas Ferreira, 50 Nova Guatapar, Guatapar/SP CEP: 14115-000	4120 ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	Ms	12	R\$ 1.669,85	R\$ 20.038,20

1.2. O prazo de vigncia da contratao  indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n14.133/2021.

1.2.1. O servio  enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupo no fornecimento do servio pode comprometer as atividades da Administrao, sendo a vigncia plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Tcnico Preliminar.

Rua Geraldo Boas Ferreira, 50- Nova Guatapar -- CEP 14115-000-Guatapar- SP

E-mail: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br

PABX (16) 3973 2000



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

1.3. O contrato ou instrumento hbil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que sero aplicadas em relao  vigncia da contratao.

2. FUNDAMENTAO E DESCRIO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAO E DESCRIO DA NECESSIDADE DA CONTRATAO

2.1. A Fundamentao da Contratao e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tpico especfico dos Estudos Tcnicos Preliminares, apndice deste Termo de Referncia.

2.2. O objeto da contratao est previsto no Plano de Contrataes Anual 2024, conforme consta no Documento de Formalizao da Demanda.

3. DESCRIO DA SOLUO COMO UM TODO

3. DESCRIO DA SOLUO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrio da soluo como um todo encontra-se pormenorizada em tpico especfico dos Estudos Tcnicos Preliminares, apndice deste Termo de Referncia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAO

Sustentabilidade

4.1. Alm dos critrios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrio do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contrataes Sustentveis:

4.1.1. Planejamento da contratao com parmetros de sustentabilidade: Analisando a legislao pertinente ao objeto da licitao verifica-se que devido  sua natureza de servio pblico essencial, o servio de fornecimento de energia eltrica  amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critrios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

4.1.2. Gesto e fiscalizao do contrato, bem como gesto de resduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previso de gesto e fiscalizao por parte de agente pblico posteriormente designado que dever, em conjunto com a gesto dos contratos de manuteno predial e de limpeza e conservao, providenciar medidas cabveis de preveno e diminuio de desperdcio e/ou reduo de consumo.

4.1.3. Maior eficincia na utilizao de recursos naturais como gua e energia.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Subcontratao

4.2. No  admitida a subcontratao do objeto contratual.

Garantia da contratao

4.3. No haver exigncia da garantia da contratao dos artigos 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021, pelas razes abaixo justificadas:

4.3.1. A garantia contratual objetiva uma segurana para a Administrao de que ser indenizado caso o vencedor da licitao no queira desempenhar o contrato definido no processo licitatrio.

4.3.2. Por conseguinte, pela natureza de servio pblico essencial, prestado sob regime de concesso  pessoa jurdica de direito pblico em regime de monoplio, bem como pela prpria caracterstica contratual de contrato de adeso, no ser exigida a apresentao de garantia contratual.

4.4. A contratao se dar por Inexigibilidade de Licitao, por ser a COMPANHIA PAULISTA DE FORA E LUZ (CPFL) a nica empresa autorizada a prestar os servios no municpio. O amparo legal est no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.4.1. A exclusividade da prestao do servio confirma-se pelo fato da empresa possuir permisso federal para distribuio de energia eltrica no municpio de GUATAPAR/SP, conforme Contrato de Permisso do Servio Pblico de Distribuio de Energia Eltrica n 214/1997 e Aditivos - ANEEL, celebrado entre a Unio e a referida Permissionria. Verifica-se que a vigncia do referido contrato ser de 30 (trinta) anos contados a partir da data de sua celebrao, ocorrida em 20/11/1997.

5. MODELO DE EXECUO DO OBJETO

Condies de execuo

5.1. A execuo do objeto seguir a seguinte dinmica:

5.1.1. Incio da execuo do objeto: na data da assinatura do contrato;

Local da prestao dos servios

5.2. Os servios sero prestados no seguinte endereo: Rua Geraldo Boas Ferreira, 50 - Nova Guatapar/GUATAPAR/SP CEP: 14115-000

Informaes relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do rgo tem como base as seguintes caractersticas:

Rua Geraldo Boas Ferreira, 50- Nova Guatapar -- CEP 14115-000-Guatapar- SP

E-mail: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br

PABX (16) 3973 2000



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

5.3.1. Estimativa realizada com base no estudo do consumo, referente aos ltimos 12 meses.

5.3.2. A equipe de planejamento da contratao realizou o estudo do valor mdio do consumo mensal, referente aos ltimos doze meses, com base no relatrio de pagamentos extrado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, e verificou que o valor mdio mensal pago foi de R\$ 1.284,50 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.4. O valor mensal estimado a ser contratado, alm de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alteraes sazonais do consumo. H tambm que se considerar uma margem de segurana, uma vez que podem apresentar "fugas" de corrente.

5.4.1. Diante disso, acrescentou-se 30% (trinta por cento)  mdia mensal acima citada, encontrando o valor estimado mensal de R\$ 1.669,85 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), e anual estimado de R\$ 20.038,20 (vinte mil, trinta e oito reais e vinte centavos).

5.4.2. Com base na mdia dos ltimos 12 meses, verificou-se que o valor anual solicitado pelo setor demandante no DFD, de R\$ 20.038,20 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e trs reais e cinco centavos) est dentro dos parmetros para contratao.

5.5. O fornecimento de energia eltrica  regulamentado pela Agncia Nacional de Energia Eltrica que alm de definir a regio de cada concessionria tambm aprova os preos das tarifas a serem cobradas dos consumidores.

5.6. Os servios de energia eltrica so prestados pelos estados ou municpios e compreendem o fornecimento de energia eltrica, todos regulamentados pela Agncia Nacional de Energia Eltrica (ANEEL).

5.7. A ANEEL tem as atribuies de:

- **Regular** a gerao (produo), transmisso, distribuio e comercializao de energia eltrica;
- **Fiscalizar**, diretamente ou mediante convnios com rgos estaduais, as concesses, as permisses e os servios de energia eltrica;
- **Implementar** as polticas e diretrizes do governo federal relativas  explorao da energia eltrica e ao aproveitamento dos potenciais hidrulicos;
- **Estabelecer tarifas**;
- **Dirimir as divergncias**, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores, e
- **Promover** as atividades de **outorgas de concesso**, permisso e autorizao de empreendimentos e servios de energia eltrica, por delegao do Governo Federal.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

5.8. Demais previses a respeito da execuo do servio esto previstas na minuta do contrato de Adeso, anexo deste TR

6. MODELO DE GESTO DO CONTRATO

6.1. O contrato dever ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clusulas avenadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responder pelas consequncias de sua inexecuo total ou parcial (Lei n 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisao ou suspenso do contrato, o cronograma de execuo ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstncias mediante simples apostila (Lei n 14.133/2021, art. 115, 5).

6.3. As comunicaes entre o rgo ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrnica para esse fim.

6.4. O rgo ou entidade poder convocar representante da empresa para adoo de providncias que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3).

Fiscalizao

6.5. A execuo do contrato dever ser acompanhada e fiscalizada pela Cmara Municipal de Guatapar, dentro dos parmetros determinados pela Lei n 14.133/2021.

Contratado

6.6. O contratado ser obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vcios, defeitos ou incorrees resultantes de sua execuo ou de materiais nela empregados (Lei n 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado ser responsvel pelos danos causados diretamente  Administrao ou a terceiros em razo da execuo do contrato, e no excluir nem reduzir essa responsabilidade a fiscalizao ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado ser responsvel pelos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais resultantes da execuo do contrato (Lei n 14.133/2021, art. 121, caput).



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

6.9. A inadimplncia do contratado em relao aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais no transferir  Administrao a responsabilidade pelo seu pagamento e no poder onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, 1o).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, dever ser consultada a situao da empresa junto ao SICAF.

6.11. Sero exigidos a Certido Negativa de Dbito (CND) relativa a Crditos Tributrios Federais e  Dvida Ativa da Unio, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos no estejam regularizados no SICAF.

7. CRITRIOS DE MEDIO E PAGAMENTO

7.1. A avaliao da execuo do objeto utilizar o disposto neste item.

7.1.1. Ser indicada a reteno ou glosa no pagamento, proporcional  irregularidade verificada, sem prejuzo das sanes cabveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. no produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou no executar com a qualidade mnima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execuo do servio, ou utiliz-los com qualidade ou quantidade inferior  demandada.

Do recebimento

7.2. Os servios sero recebidos provisoriamente, no prazo de at 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais tcnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigncias de carter tcnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposio acima ser contado do recebimento de comunicao de cobrana oriunda do contratado com a comprovao da prestao dos servios a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Os servios sero recebidos definitivamente no prazo de at 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisrio, por servidor ou comisso designada pela autoridade competente, aps a verificao da qualidade e quantidade do servio e consequente aceitao mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

7.4.1. Emitir documento comprobatrio da avaliao realizada pelos fiscais tcnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigaes assumidas pelo contratado.

7.4.2. Realizar a anlise dos relatrios e de toda a documentao apresentada pela fiscalizao e, caso haja irregularidades que impeam a liquidao e o pagamento da despesa, indicar as clusulas contratuais pertinentes, solicitando  CONTRATADA, por escrito, as respectivas correes;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos servios prestados, com base nos relatrios e documentaes apresentadas;

7.4.4. Enviar a documentao pertinente ao setor de contratos para a formalizao dos procedimentos de liquidao e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalizao e gesto.

7.5. No caso de controvrsia sobre a execuo do objeto, quanto  dimenso, qualidade e quantidade, dever ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se  empresa para emisso de Nota Fiscal no que pertence  parcela incontroversa da execuo do objeto, para efeito de liquidao e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrer enquanto pendente a soluo, pelo contratado, de inconsistncias verificadas na execuo do objeto ou no instrumento de cobrana.

7.7. O recebimento provisrio ou definitivo no excluir a responsabilidade civil pela solidez e pela segurana do servio nem a responsabilidade tico-profissional pela perfeita execuo do contrato.

Liquidao

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrana equivalente, correr o prazo de at dez dias teis para fins de liquidao, na forma desta seo, prorrogveis por igual perodo.

7.9. O prazo de que trata o item anterior ser reduzido  metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogao, nos casos de contrataes decorrentes de despesas cujos valores no ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidao, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessrios e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

7.10.2. a data da emisso;

7.10.3. os dados do contrato e do rgo contratante;

7.10.4. o perodo respectivo de execuo do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenes tributarias cabveis.

7.11. Havendo erro na apresentao da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstncia que impea a liquidao da despesa, esta ficar sobrestada at que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo aps a comprovao da regularizao da situao, sem nus  contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura dever ser obrigatoriamente acompanhada da comprovao da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos stios eletrnicos oficiais ou  documentao mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

7.13. A Administrao dever realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manuteno das condies de habilitao exigidas; b) identificar possvel razo que impea a contratao no mbito do rgo ou entidade, tais como a proibio de contratar com a Administrao ou com o Poder Pblico, bem como ocorrncias impeditivas indiretas (INSTRUO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situao de irregularidade do contratado, ser providenciada sua notificao, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias teis, regularize sua situao ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder ser prorrogado uma vez, por igual perodo, a critrio do contratante.

7.15. No havendo regularizao ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante dever comunicar aos rgos responsveis pela fiscalizao da regularidade fiscal quanto  inadimplncia do contratado, bem como quanto  existncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessrios para garantir o recebimento de seus crditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante dever adotar as medidas necessrias  resciso contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execuo do objeto, os pagamentos sero realizados normalmente, at que se decida pela resciso do contrato, caso o contratado no regularize sua situao junto ao SICAF.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

7.18. O pagamento pelos servios de fornecimento de energia eltrica ser de acordo com a estrutura tarifria correspondente s faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes em RESOLUES HOMOLOGATRIAS ANEEL – ou qualquer outro instrumento que venha substitui-las.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento ser efetuado no prazo mximo de at dez dias teis, contados da finalizao da liquidao da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado sero atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento at a data de sua efetiva realizao, mediante aplicao do ndice IPCA de correo monetria.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento ser realizado atravs de ordem bancria, para crdito em banco, gncia e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Ser considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancria para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, ser efetuada a reteno tributria prevista na legislao aplicvel.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, sero retidos na fonte, quando da realizao do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislao vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, no sofrer a reteno tributria quanto aos impostos e contribuies abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado  apresentao de comprovao, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributrio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRTERIOS DE SELEO

FORMA E CRTERIOS DE SELEO E REGIME DE EXECUO

Forma de seleo e critrio de julgamento da proposta

8.1. O contratado ser selecionado por meio da realizao de procedimento de inexigibilidade de licitao, com fundamento na hiptese do art. 74, inciso I, da Lei no 14.133/2021.

Regime de execuo

Rua Geraldo Boas Ferreira, 50- Nova Guatapar – CEP 14115-000-Guatapar- SP

E-mail: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br

PABX (16) 3973 2000



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

8.2. O regime de execuo do contrato ser o da empreitada por preo unitrio.

Exigncias de habilitao

8.3. Previamente  celebrao do contrato, a Administrao verificar o eventual descumprimento das condies para contratao, especialmente quanto  existncia de sano que a impea, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Unio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da Unio (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros ser realizada em nome da empresa interessada e de seu scio majoritrio, por fora do artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992, que prev, dentre as sanes impostas ao responsvel pela prtica de ato de improbidade administrativa, a proibio de contratar com o Poder Pblico, inclusive por intermdio de pessoa jurdica da qual seja scio majoritrio.

8.5. Caso conste na Consulta de Situao do interessado a existncia de Ocorrncias Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatrio de Ocorrncias Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla ser verificada por meio dos vnculos societrios, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado ser convocado para manifestao previamente a uma eventual negativa de contratao.

8.8. Caso atendidas as condies para contratao, a habilitao do interessado ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.  dever do interessado manter atualizada a respectiva documentao constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administrao, a respectiva documentao atualizada.

8.10. No sero aceitos documentos de habilitao com indicao de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos devero estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos devero estar em nome da filial,



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

exceto para atestados de capacidade tcnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela prpria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Sero aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenas de nmeros de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizao do recolhimento dessas contribues.

8.13. Para fins de habilitao, dever o interessado comprovar os seguintes requisitos, que sero exigidos conforme sua natureza jurdica:

Habilitao jurdica

8.14. Contrato de Permisso do Servio Pblico de Distribuo de Energia Eltrica n 214/1997 - ANEEL, celebrado entre a Unio e a COOMPANHIA PAULISTA DE FORA E LUZ (CPFL), e seus Termos Aditivos

8.15. Os documentos apresentados devero estar acompanhados de todas as alteraes ou da consolidao respectiva.

Habilitaes fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrio no Cadastro Nacional da Pessoas Jurdicas (CNPJ);

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentao de certido expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os crditos tributrios federais e  Dvida Ativa da Unio (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos  Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretrio da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servio (FGTS);

8.19. Declarao de que no emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e no emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condio de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituio;

8.20. Prova de inexistncia de dbitos inadimplidos perante a Justia do Trabalho, mediante a apresentao de certido negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Ttulo VII-A da Consolidao das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

8.21. Prova de inscrio no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domiclio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatvel com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domiclio ou sede do fornecedor, relativa  atividade em cujo exerccio contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, dever comprovar tal condio mediante a apresentao de declarao da Fazenda respectiva do seu domiclio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAO

9.1. O custo estimado total da contratao  de **R\$ 20.038,20** (vinte mil, trinta e oito reais e vinte centavos), conforme exposto no Estudo Tcnico Preliminar - ETP.

10. ADEQUAO ORAMENTRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratao correro  conta de recursos especficos consignados no Oramento da Cmara Municipal de Guatapar.

10.1.1. A contratao ser atendida pela seguinte dotao:

- a) Poder Legislativo 01/ Coordenao das Atividades Legislativas 010101
- b) Fonte de Recursos: Tesouro;
- c) Elemento de Despesa: 339039;

10.2. A dotao relativa aos exerccios financeiros subsequentes ser indicada aps aprovao da Lei Oramentria respectiva e liberao dos crditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guatapar, 06 de janeiro de 2025

NILSA CRISTINA DA SILVA



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

AUTORIZAO

AUTORIZO com base no ART 72 da Lei Federal n 14133/21, e a vista do Parecer Jurdico, a Inexigibilidade n 001/2025, Processo n 01/2025 – Cmara Municipal de Guatapar, cujo objeto consiste na contratao de servios para fornecimento de energia eltrica, para atender as necessidades da Cmara Municipal por tempo indeterminado, tendo atendido as normas legais pertinentes e com fundamento no inciso I, do Artigo 74, da Lei Federal n 14.133/21, para contratao da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORA E LUZ, inscrita sob o CNPJ n 33.050.196/0001-88, no valor estimado de R\$ 20.038,20 (vinte mil, trinta e oito reais e vinte centavos), para o perodo de 01/2025, 12/2025.

Guatapar, 15 de janeiro de 2025

Francisco Frediano Filho
Presidente da Cmara Municipal de Guatapar



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

ATO DE RATIFICAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAO

RATIFICO a inexigibilidade do procedimento licittorio n 001/2025, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei n 14.133/2021, referente  celebrao de contrato de servio pblico de distribuio de energia eltrica para Cmara Municipal de Guatapar/SP, com vigncia por perodo indeterminado, conforme dispoes o art. 109 da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 133 da Resoluo n 1000 da ANEEL, com valor estimado de R\$ 20.038,20 (vinte mil, trinta e oito reais e vinte centavos) para o exerccio de 2025.

Guatapar, 23 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FREDIANO FILHO
Presidente da Cmara